



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
*Divisão de Documentação e Arquivo*

# **LEI**

# **MUNICIPAL**

# **Promulgada**



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.568	029	

## LEI MUNICIPAL Nº 6.568

Projeto de Lei nº 023/2024 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Dispõe sobre a criação do Portal dos Conselhos Municipais de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Portal dos Conselhos Municipais de Volta Redonda/RJ, vinculado ao Site Oficial da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, com o objetivo de concentrar e disponibilizar informações sobre os Conselhos Municipais atuantes no Município.

**Parágrafo único.** O Portal deverá ser identificado por um ícone na página inicial da Prefeitura.

**Art. 2º** O Portal dos Conselhos Municipais deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I** – Lista completa dos Conselhos Municipais em funcionamento, com suas respectivas áreas de atuação e composição, devendo conter:

- a) Lista dos membros, com seus respectivos nomes, cargos, entidades, órgãos que representam;
- b) Datas de posse e término de mandato de cada Conselho;
- c) Contatos dos Secretários Executivos e/ou Presidente dos Conselhos (*e-mail*, telefone);
- d) Vagas em aberto, se houver, e processo de inscrição para novos membros; e
- e) Documentos, relatórios, regimentos internos e outros documentos pertinentes às atuações dos Conselhos Municipais.

**II** – Calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias de cada conselho;

**III** – Edital e formas de ingresso para os representantes da sociedade civil quando estiverem próximo das novas eleições;



1



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.568	030	

**LEI MUNICIPAL Nº 6.568**

**Projeto de Lei nº 023/2024 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira**

- IV – Pautas e Atas das reuniões dos conselhos, de forma acessível ao público;
- V – Normativas, regulamentos, legislações, descrição detalhada das funções e responsabilidades pertinentes a cada conselho;
- VI – Informativos sobre as atividades dos Conselhos, notícias e eventos;
- VII – Formulários para sugestões, denúncias e solicitações relacionadas aos Conselhos Municipais; e
- VIII – Link para reuniões gravadas, seminários *on-line* e qualquer outra forma de transparência das reuniões oficiais dos Conselhos Municipais.

**Art. 3º** O Portal dos Conselhos Municipais deverá ser de fácil acesso e navegabilidade, garantindo a transparência e o acesso democrático às informações sobre a atuação dos Conselhos Municipais.

**Parágrafo único.** As informações do Portal devem ser atualizadas constantemente.

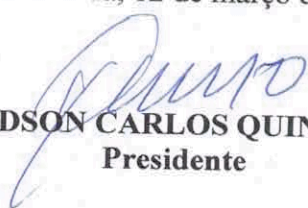
**Art. 4º** Caberá à Secretaria Municipal responsável pela gestão dos Conselhos Municipais e a Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda (EPDVR) a implementação e a manutenção do Portal dos Conselhos Municipais, em conformidade com as disposições desta Lei.

**Art. 5º** A Câmara Municipal de Volta Redonda poderá disponibilizar um ícone no seu site oficial, que leve para o Portal dos Conselhos Municipais.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá implementar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.


Volta Redonda, 12 de março de 2025.

  
**EDSON CARLOS QUINTO**  
Presidente

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.568	036	X

	<b>CMVR</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
<b>LEI MUNICIPAL Nº 6.568</b>		
<b>Projeto de Lei nº 023/2024 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira</b>		
Dispõe sobre a criação do Portal dos Conselhos Municipais de Volta Redonda e dá outras providências.		
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:		
Art. 1º Fica instituído o Portal dos Conselhos Municipais de Volta Redonda/RJ, vinculado ao Site Oficial da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, com o objetivo de concentrar e disponibilizar informações sobre os Conselhos Municipais atuantes no Município.		
Parágrafo único. O Portal deverá ser identificado por um ícone na página inicial da Prefeitura.		
Art. 2º O Portal dos Conselhos Municipais deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:		
I – Lista completa dos Conselhos Municipais em funcionamento, com suas respectivas áreas de atuação e composição, devendo conter:		
a) Lista dos membros, com seus respectivos nomes, cargos, entidades, órgãos que representam;		
b) Datas de posse e término de mandato de cada Conselho;		
c) Contatos dos Secretários Executivos e/ou Presidente dos Conselhos (e-mail, telefone);		
d) Vagas em aberto, se houver, e processo de inscrição para novos membros; e		
e) Documentos, relatórios, regimentos internos e outros documentos pertinentes às atuações dos Conselhos Municipais.		
II – Calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias de cada conselho;		
III – Edital e formas de ingresso para os representantes da sociedade civil quando estiverem próximo das novas eleições;		
IV – Pautas e Atas das reuniões dos conselhos, de forma acessível ao público;		
V – Normativas, regulamentos, legislações, descrição detalhada das funções e responsabilidades pertinentes a cada conselho;		
VI – Informativos sobre as atividades dos Conselhos, notícias e eventos;		
VII – Formulários para sugestões, denúncias e solicitações relacionadas aos Conselhos Municipais; e		
VIII – Link para reuniões gravadas, seminários on-line e qualquer outra forma de transparência das reuniões oficiais dos Conselhos Municipais.		
Art. 3º O Portal dos Conselhos Municipais deverá ser de fácil acesso e navegabilidade, garantindo a transparência e o acesso democrático às informações sobre a atuação dos Conselhos Municipais.		
Parágrafo único. As informações do Portal devem ser atualizadas constantemente.		
Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal responsável pela gestão dos Conselhos Municipais e a Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda (EPDVR) a implementação e a manutenção do Portal dos Conselhos Municipais, em conformidade com as disposições desta Lei.		
Art. 5º A Câmara Municipal de Volta Redonda poderá disponibilizar um ícone no seu site oficial, que leve para o Portal dos Conselhos Municipais.		
Art. 6º O Poder Executivo deverá implementar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.		
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.		
Volta Redonda, 12 de março de 2025. EDSON CARLOSQUINTO Presidente		

